



**ATA REGISTRO DE PREÇO N° 016/2023**

**PROCESSO 068/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023**

O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dolores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Marcelo Ferreira de Oliveira 08086015637, inscrita no CNPJ sob o nº 37.770.347/0001-23, com sede na Rua Nelson Martins, nº. 139, bairro Santo Antonio, na cidade de Dolores do Turvo MG, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ferreira de Olivera, brasileiro, casado, portador do RG nº M 15185295 SSP/MG e inscrito no CPF nº 080.860.156-37, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 068/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 04/05/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Justificativa de necessidade e aplicação:</b>	Manutenção da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal.
<b>Condições de validade dos serviços:</b>	12 (doze) meses.
<b>Prazo de prestação dos serviços</b>	Até 05 horas do recebimento da notificação para o reparo e manutenção em caso de emergência e até 24 horas para os demais casos.
<b>Locais de prestação dos serviços:</b>	Secretaria de Transportes da Prefeitura de Dolores do Turvo - Praça Conego Agostinho José de Resende, nº 30. Centro.



	<p>Zona rural do Município nos casos de emergência.</p> <p>Fora da extensão territorial do Município será avaliado a distância e as condições de prestação dos serviços nos casos de emergência, cabendo a Administração resolver cada caso.</p> <p>A prestação de serviços mecanicos e de responsabilidade da contratada, sendo vedado a tercerização dos serviços.</p>
<b>Disponibilidade para prestação dos serviços:</b>	<p>De 07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira para os casos comuns e 24 horas durante todos os dias da semana em regime de plantão para os casos de emergência (incluindo sabado, domingo e feriados).</p>
<b>Disposições Finais</b>	<p>Despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento de funcionários da empresa, será por conta do contratado.</p> <p>Ferramentas de uso pessoal será por conta do contratado.</p> <p>Será nomeado funcionário da Prefeitura municipal para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços da contratada nos veiculos da frota municipal;</p> <p>A empresa contratada receberá da prefeitura Municipal as peças para utilização nas manutenções corretivas dos veiculos, sendo que as peças danificadas pelo mau uso no ato da troca, a contratada é obrigada a fazer a reposição da mesma</p> <p>Caso necessário tenha que deslocar o veículo ate a oficina do contratado, este será feito pela Secretaria de Transportes onde, a contratada so poderá realizar os reparos mediante a presença de funcionarios da prefeitura devidamente designado para tal;</p> <p>Licitantes interessados deverão possuir oficina estruturada, situada em um raio máximo de até 10 km (dez quilômetros) da sede do Município de Dores do Turvo/MG. Tal exigência referente à localização se faz necessária, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a futura Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para a devida Manutenção. O deslocamento dos veículos até oficina localizada a uma longa distância, mostra-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um grande deslocamento, considerados os trajetos de ida/volta.</p>



As exigências contidas no item anterior, se justificam, tendo em vista a necessidade do efetivo acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município de Dores do Turvo para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc. Assim, a limitação de um raio máximo tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.

#### **CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

#### **CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO**

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

#### **CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O Valor Total deste contrato é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

ITEM	QUANT. MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 MESES	Serv.	Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

*15/01/2011*



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



			nos veículos Leves (Fiat, Renault, Volkswagem, Chevrolet); Pesados (Mam, Cumins MWM, Fiat, Mercedes) e Medios (ônibus, microonibus e vans).	
--	--	--	---	--

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até e dia 30 (trinta) de cada mes, com depósito /transferencia em conta do CNPJ vencedor do certame.

### **CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei8.666/93.

### **CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

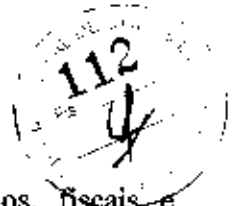
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.



## **CLAUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.01.01.04.122.0052.2009.33.90.39.00  
02.01.01.04.122.0052.2010.33.90.39.00  
02.03.01.04.122.0052.2014.33.90.39.00  
02.05.01.12.122.0052.2036.33.90.39.00  
02.06.01.12.361.0407.2044.33.90.39.00  
02.06.01.12.362.0410.2045.33.90.39.00  
02.07.01.12.364.0430.2051.33.90.39.00  
02.09.01.10.122.0052.2052.33.90.39.00  
02.09.01.10.301.0203.2056.33.90.39.00  
02.09.01.10.302.0210.2061.33.90.39.00  
02.09.01.10.304.0246.2071.33.90.39.00  
02.09.01.10.305.0210.2073.33.90.39.00  
02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.39.00  
02.10.01.15.451.0501.2075.33.90.39.00



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



02.10.01.15.542.0504.2076.33.90.39.00  
02.11.01.26.782.0052.2084.33.90.39.00  
02.11.01.26.782.0710.2085.33.90.39.00  
02.12.01.20.122.0052.2087.33.90.39.00  
02.14.01.08.244.0052.2098.33.90.39.00  
02.15.01.08.244.0125.2107.33.90.39.00  
02.15.01.08.244.0125.2110.33.90.39.00  
02.17.01.08.243.0122.2121.33.90.39.00  
02.19.01.18.541.0052.2133.33.90.39.00  
02.03.01.06.181.0102.2022.33.30.41.00  
02.03.01.06.181.0101.2021.33.30.41.00  
02.03.01.06.181.0102.2023.33.30.41.00

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

14. 1 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 04 de maio de 2.023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal  
Valdir Ribeiro de Barros

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Ferreira de Oliveira 08086015637  
Marcelo Ferreira de Oliveira - Representante

TESTEMUNHAS:

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_